



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Sala de Comissões, 12 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 88/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 72/2025

Ementa: "Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, de saldo remanescente de recursos de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde R\$ 206.242,74 proposta nº 13890217000123022/23, Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Portaria GM/MS nº 544/2023 R\$ 29.019,00 proposta nº 13890217000123011 e saldo de rendimento financeiros não executados de 2025".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 88/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial fundamentado em superávit financeiro de recursos fundo a fundo. A documentação comprobatória apresenta, de forma precisa, a composição dos valores disponíveis: saldo remanescente da ação de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, no montante de **R\$ 206.242,74**, vinculado à Proposta nº 13890217000123022/23, bem como o valor de **R\$ 29.019,00** referente à Portaria GM/MS nº 544/2023 (Proposta nº 13890217000123011).

Consta ainda, conforme apuração da contabilidade municipal, a existência de **R\$ 31.988,40** em rendimentos financeiros líquidos não executados no exercício de 2025, demonstrados na Disponibilidade Financeira e Memória de Cálculo.

O total de **R\$ 267.250,14** será direcionado exclusivamente para material de consumo (categoria econômica 33.90.30.00), conforme previsto no Memorando nº 446/SEMUSA/2025, que detalha as ações, fontes de recursos e natureza de despesa associada à abertura pretendida.

II - ANÁLISE FISCAL

A medida se enquadra no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, por se tratar de utilização de superávit financeiro apurado com base em saldos específicos de exercícios anteriores e rendimentos vinculados. A Lei de Responsabilidade Fiscal é atendida, pois as despesas não configuram obrigação continuada nem criam impacto estrutural sobre a receita futura, dispensando medidas de compensação. A vinculação legal dos recursos é respeitada, observando integralmente as finalidades estabelecidas pelo Fundo Nacional de Saúde, sem risco de descaracterização da destinação original.

Os demonstrativos anexados demonstram que o uso dos valores não afeta o equilíbrio fiscal, não gera necessidade de limitação de empenho e não compromete metas definidas na LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

A existência de saldo comprovado e a natureza de investimento tornam o impacto fiscal neutro. Conclui-se que o PL cumpre adequadamente os parâmetros da LRF.

III - ANÁLISE FINANCEIRA

A análise financeira evidencia plena disponibilidade de recursos, devidamente demonstrada por extratos consolidados e memória de cálculo oficial. O documento confirma a existência dos saldos nas contas específicas, diferenciando recursos de exercícios anteriores, rendimentos acumulados e valores vinculados a programas federais.

Não há dependência de operações de crédito, tampouco riscos de insuficiência de caixa, já que os montantes encontram-se integralmente depositados no Fundo Municipal de Saúde.

O crédito proposto, por se destinar à aquisição de bens permanentes, não implica despesas correntes adicionais de manutenção significativas, preservando a liquidez municipal. Ademais, não interfere negativamente nas projeções e compromissos financeiros já fixados na execução orçamentária do exercício. Assim, a medida é financeiramente viável e segura.

IV - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

O crédito pretendido é classificado como **especial**, justificando-se pela ausência de dotação prévia na LOA 2025 para as ações específicas de aquisição de equipamentos vinculadas às propostas federais. A criação da dotação observa a técnica orçamentária adequada e atende às normas de integração com o PPA e a LDO, que preveem o fortalecimento da estrutura de saúde especializada como prioridade local.

O uso de recursos vinculados respeita a legislação federal de repasses e as portarias ministeriais que originaram os valores. A proposta não promove remanejamento entre ações incompatíveis, não gera conflito com dotações já existentes e não cria desequilíbrios internos na programação. A classificação econômica, funcional e programática está tecnicamente correta. Dessa forma, o projeto está orçamentariamente apto.

V - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A instrução apresenta assinaturas eletrônicas válidas e documentos oficiais completos, conforme o Decreto Municipal nº 227/2020. A segregação de saldos por fonte e finalidade está metodologicamente adequada. Recomenda-se, para fins de transparência e controle, acompanhamento periódico da execução, especialmente para assegurar conformidade com as exigências do Ministério da Saúde quanto ao uso dos recursos.

VI - ANÁLISE DE MÉRITO

O mérito do projeto é favorável, pois viabiliza investimentos indispensáveis para qualificar a estrutura física e tecnológica da atenção especializada municipal. A aquisição dos equipamentos fortalece a capacidade de atendimento, melhora a resolutividade dos serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

atende às prioridades da política local de saúde. O PL é necessário, oportuno e alinhado às diretrizes federais de fortalecimento da rede.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento conclui que o **Projeto de Lei nº 88/2025** atende aos **requisitos legais, fiscais, financeiros e orçamentários**, estando em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro